

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de JULHO de 2005

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2005/0305**

**Objeto do Inquérito: "Apurar irregularidades na constituição da empresa e prestação de informações falsas quando do lançamento de debêntures."**

**Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado**

<b>Acusados</b>	<b>Advogados</b>
AUDIVA AUDITORES INDEPENDENTES S/C	Não constituiu advogado
CEL PARTICIPAÇÕES S.A. - CELPAR	Não constituiu advogado
CESAR REINALDO LEAL PINTO	Dr. JOSÉ ALEXANDRE COSTA DE FREITAS
EDMUNDO DOS SANTOS SILVA	Não constituiu advogado
GEORGE PEDRO MEYER	Não constituiu advogado
GUILHERME RODRIGUES NOVAES BARROS	Não constituiu advogado
JULIO LUIZ BAPTISTA LOPES	Não constituiu advogado
MAURO SERGIO DE OLIVEIRA	Dr. JOSÉ ALEXANDRE COSTA DE FREITAS
OLIVEIRA TRUST DTVM LTDA	Dr. JOSÉ ALEXANDRE COSTA DE FREITAS
PEDRO SYLVIO WEIL	Não constituiu advogado
SLW CVC LTDA	Dr. JOSÉ RICARDO PEREIRA LIRA e outros
VICTORINO MESQUITA FERREIRA	Não constituiu advogado

### DESPACHO

**Tendo em vista o recebimento de pedidos de prorrogação de prazo de defesa formulados por CESAR REINALDO LEAL PINTO, MAURO SERGIO DE OLIVEIRA e OLIVEIRA TRUST DTVM, acusados nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2005/0305 - Termo de Acusação, prorrogo o prazo para apresentação de defesas até 02/10/2005, extensivo aos demais acusados.**

**CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO**

**Superintendente de Registro**

